



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 044/2025-CMS

**PARECER LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO  
TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº  
044/2025-CMS, QUE DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DO CENTRO  
LABORATORIAL DO MUNICÍPIO DE  
SANTANA-AP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 044/2025 – CMS, de autoria do Vereador Domingo Farias - Ligeirinho, que tem por objetivo **QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO LABORATORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508**

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES  
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.08.17 23:11:41 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 044/2025-CMS

O Projeto de Lei nº 044/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Vereador Domingos Farias - Ligeirinho*, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomo, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 044/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Tal medida cumpre função social e cultural ao preservar a memória coletiva, fortalecer a identidade comunitária e prestar reconhecimento público a figuras ou fatos que contribuíram significativamente para o desenvolvimento social, cultural ou institucional da cidade, neste projeto de lei, o reconhecimento a Rainildo do Carmo Elias Aguiar. A proposta não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa, estando adequada às normas regimentais. Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 044/2025 – CMS, de autoria do Vereador Domingos Farias - Ligeirinho.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES  
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.08.17 23:12:17 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 044/2025-CMS

### III – VOTOS DA COMISSÃO

#### VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES  
DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.08.17 23:13:11 -03'00'

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

(Impedido)

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

#### VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em  
reunião OPINA PELA aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025 –  
CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 15 de agosto 2025.